

NORMA

#IBROEROS

# *Norma de Proteção e Privacidade de Dados – Para Terceiros*

Área: Proteção e Privacidade de Dados  
Assunto: Proteção, Privacidade e Dados





## Objetivo

Aplica-se a todos (pessoas físicas e jurídicas) que de alguma forma realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do Sicredi, sejam consultores externos, fornecedores, parceiros comerciais, entre outros terceiros que possuam acesso às informações, serviços, sistemas e recursos de sua propriedade.



## Orientações

Quem é o Titular dos Dados Pessoais?

Titular é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de algum tratamento.

Quem é o Controlador dos Dados Pessoais?

Pessoa física ou jurídica que determina as finalidades e os meios de processamento de dados pessoais, por meio do enquadramento nas hipóteses legais.

Quem é o Operador dos Dados Pessoais?

Pessoa física ou jurídica que realiza o Tratamento de Dados em nome de um Controlador, **motivado por contrato ou obrigação legal**. Exemplo: empresa de informática ou o software contratado para realizar envios de e-mails, sem qualquer participação na escolha de quem receberá qual mensagem e qual conteúdo.

Quem é o Encarregado - *Data Protection Officer (DPO)*?

Segundo a LGPD, é uma pessoa física ou jurídica, podendo ser terceirizado, comitê ou departamento indicado pelo controlador e operador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Quem é a ANPD?

A Autoridade Nacional de Proteção dos Dados – ANPD é o órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional e regulamentar os critérios da LGPD.



Quem são os agentes de tratamento da Lei na estrutura Sicredi?

- Titular de dados pessoais: associados/colaboradores Sicredi e não associados;
- Controlador dos dados: Sicredi;
- Operador dos dados: empresa/pessoa contratada pelo Sicredi;
- Encarregado – *Data Protection Officer (DPO)*: [Consulte em nossa Política de Privacidade](#);
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.



## Adequação à LGPD - Terceiros

### Da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados

O parceiro deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/18, Lei nº 9.609/98, Lei nº 12.965/15, Lei Complementar 105/01 e demais obrigações contratuais estabelecidas entre o Controlador dos Dados (Sicredi) e Operador dos Dados (Contratada), atendendo minimamente aos requisitos abaixo:

- Possuir estrutura para atender solicitações dos titulares de dados pessoais;
- Tenham nomeado um Encarregado do tratamento de dados pessoais;
- Adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais, possuindo Plano de Prevenção e resposta a Incidentes com vazamento de dados e Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- Registrar todas as operações de tratamento de dados realizadas em razão deste Contrato, e compartilhá-las com o SICREDI, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- Notificar o SICREDI em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD;



- Obter anuênciia prévia e por escrito do SICREDI para qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, garantindo a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA.

O disposto no item anterior poderá ser comprovado mediante o fornecimento de documentos e/ou por intermédio da realização de visitas técnicas, quando necessário, para fins de examinar-se a maturidade institucional da empresa/pessoa contratada no que atine à proteção de dados pessoais.

### **Conscientização e Treinamento**

Conforme determina a Resolução 4.557/17 em seu Art. 36<sup>1</sup>, faz-se necessário que os parceiros Sicredi:

- Disponibilizem ações de capacitação e disseminação sobre os temas de proteção e privacidade de dados e LGPD, com o intuito de capacitar e treinar seus colaboradores em padrões e boas práticas sobre o tratamento de dados pessoais;
- Forneçam ao Sicredi, quando solicitado, a relação de colaboradores treinados nas ações de capacitação em LGPD e Proteção e Privacidade de Dados (PPD), incluindo informações que evidenciem os cursos realizados e conteúdos abordados.

---

<sup>1</sup> "Art. 36 - A instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes."